

LEI N.º 1443 DE 27 DE JUNHO DE 2018.

“DESAFETA ÁREA URBANA E AUTORIZA A PERMUTA DE BEM IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, COM IMÓVEIS DE PROPRIEDADE PARTICULAR, NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA”

A Câmara Municipal de Congonhal – MG, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, *Rubens Vilela dos Santos Júnior*, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado do uso comum o imóvel de propriedade do Município da Congonhal – MG, situado no Loteamento Jardim Primavera III, com área de 2.000 metros quadrados, devidamente Registrado no Cartório de Registro de Imóvel da Comarca de Pouso Alegre sob a Matrícula nº 74.087, Livro 2, com as seguintes especificações:

- Imóvel: ÁREA 2 (ÁREA INSTITUCIONAL 1) situada em Congonhal – MG, no Loteamento Jardim Primavera III – 1ª Etapa, com a área de 2.000,00 metros quadrados, com as seguintes medidas e confrontações:- Começa no ponto 18, localizado em divisas com a área 1 e a 1ª Área remanescente a ser caracterizada do Loteamento Jardim Primavera III e segue em divisas com a 1ª Área remanescente a ser caracterizada do Loteamento Jardim Primavera III numa distância de 50,00 metros até encontrar o ponto 17 A; deflete a esquerda e segue em divisas com a área verde I numa distância de 40,00 metros até encontrar o ponto 15 A; deflete a esquerda e segue em divisas com a 1ª Área remanescente a ser caracterizada do Loteamento Jardim Primavera III numa distância de 50,00 metros até encontrar o ponto 15; deflete a esquerda e segue em divisas com a área I numa distância de 40,00 metros até encontrar o ponto 18, onde inicia e termina esta descrição.



Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a permutar o imóvel descrito no artigo 1º da presente Lei com imóvel de propriedade da Sra. Maria Odete Moreira Celegato, situado na Rua Governador Milton Campos, Congonhal – MG, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Pouso Alegre sob a Matrícula 70.602, Livro 2, com as seguintes especificações:

- Um Terreno: Situado em Congonhal – MG, na Rua Governador Milton Campos, com a área de 5.491,00 metros quadrados, tendo as seguintes divisas e confrontações – começa na Rua Governador Milton Campos, segue pela Rua 60,30 metros, faz canto e segue ainda pela mesma rua 16,50 metros, faz canto a direita e segue 15 metros em divisas de Alzira Moreira da Costa, faz canto a esquerda e segue 20,00 metros, faz canto a direita e segue 55,10 metros ainda com a mesma Alzira, faz canto a direita e segue com José Moreira Filho, José Donizete Xavier e outros 87,50 metros, faz canto a direita e segue com Isaura Moreira de Paula, 41,80 metros e com Alzira Moreira da Costa mais 20,00 metros até encontrar a Rua Governador Milton Campos, onde começou e finda.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente permuta, referente a lavratura de escrituras dos terrenos de propriedade particular e que serão incorporados ao patrimônio municipal e do terreno público em favor do particular, correrão por conta do Município de Congonhal – MG.

Art. 4º As despesas decorrentes das transferências citadas no caput do artigo anterior, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Congonhal – MG, 27 de junho de 2018.



RUBENS VILELA DOS SANTOS JUNIOR
Prefeito Municipal

